

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 9.537

EMENTA:

ISSQN – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO – SERVIÇOS BANCÁRIOS – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA LISTA DE SERVIÇOS – AUSÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - PROCEDÊNCIA. A ausência de recolhimento do ISSQN, pela recorrente, em contas e subcontas que se referem a serviços congêneres aos da lista de serviços, legitima a autuação fiscal competente.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em rejeitar as preliminares de nulidade por ausência de motivação da decisão administrativa de 1º instância e decadência, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Voluntário nº 9.605 e dar provimento total ao Recurso de Ofício, julgando integralmente procedente o auto de infração nº 7.176/13, lavrado contra **ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ Nº 60.701.190/3961-72**, reformando parcialmente a decisão *a quo*, em face da comprovação da ausência do recolhimento do ISSQN na prestação de serviços constantes e congêneres ao item 15 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03, porém com adequação da multa de 50% para 25% conforme Art. 72, Inciso I, Item 4da Lei Municipal nº 1.896/84 com nova redação dada pela Lei Municipal 5.441/17, conforme preceitua a alínea “c” do Inciso II do Artigo 106 do CTN, ficando o lançamento da seguinte forma:

ISSQN: R\$ 142.953,52

Multa: R\$ 35.738,38

Total: R\$ 178.691,90

Volta Redonda, 11 de maio de 2021.

GUILHERME CANDELORO RIBEIRO
RELATOR

PYTHAGORAS DIAS CARRAPATOSO FILHO
Presidente da JRF